

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de junho de 2012 — Meda Pharma GmbH & Co. KG/IHMI — Nycomed (ALLERNIL)

(Processo T-492/09 e T-147/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa ALLERNIL — Pedido de marca nominativa comunitária ALLERNIL — Marca nominativa nacional anterior ALLERGODIL — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Meda Pharma GmbH & Co. KG (Bad Homburg vor der Höhe, Alemanha) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente B. Schmidt, depois D. Walicka e por último G. Schneider, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Nycomed GmbH (Constance, Alemanha) (representantes: inicialmente A. Ferchland, depois A. Ferchland e K. Trautmann, advogados)

Objeto

Dois recursos de duas decisões da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de setembro de 2009 (processos R 1386/2007-4 e R 697/2007-4), relativas a um processo de oposição entre a Meda Pharma GmbH & Co. KG e a Nycomed GmbH.

Dispositivo

1. É negado provimento aos recursos.
2. A Meda Pharma GmbH & Co. KG é condenada nas despesas nos processos T-492/09 e T-147/10.

⁽¹⁾ JO C 37 de 13.2.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de junho de 2012 — Insula/Comissão

(Processo T-110/10) ⁽¹⁾

[«*Cláusula compromissória — Contrato de financiamento de projetos de investigação e de desenvolvimento — Contrato El Hierro — Inexistência de justificativos e não conformidade com as estipulações contratuais das despesas declaradas — Reembolso da quantias adiantadas — Pedido reconvenicional da Comissão*»]

(2012/C 217/37)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Conseil scientifique international pour le développement des îles (Insula) (Paris, França) (representantes: J.-D. Simonet e P. Marsal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A.-M. Rochaud-Joët e F. Mirza, em seguida A.-M. Rochaud-Joët e D. Calciu, agentes, assistidos por L. Defalque e S. Woog, advogados)

Objeto

Pedido, apresentado nos termos do artigo 272.º TFUE, em que se requer, por um lado, que seja julgado improcedente um pedido de reembolso de 84 120 euros apresentado pela Comissão e, por outro, que a Comissão seja condenada a emitir uma «nota de crédito» no montante de 84 120 euros.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Conseil scientifique international pour le développement des îles (Insula) é condenado a pagar à Comissão Europeia a quantia principal de 84 120 euros, acrescida de juros de mora anuais de 2,5 %, desde 26 de janeiro de 2010 até ao pagamento completo da referida quantia principal.
3. É negado provimento aos demais pedidos formulados no pedido reconvenicional da Comissão.
4. A Insula suporta as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Comissão.

⁽¹⁾ JO C 134, de 22.05.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2012 — Seven Towns/IHMI (Representação de sete quadrados de cores diferentes)

(Processo T-293/10) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária que representa sete quadrados de cores diferentes — Sinal suscetível de constituir uma marca comunitária — Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 217/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Seven Towns Ltd (Londres, Reino Unido) (representante: E. Schäfer, advogado)